



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

EDITAL N.º 004/2019 - de LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 014/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2019

Pág. 1

CONTRATO N.º 003/2019- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
REF. PROCESSO N.º 014/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2019

Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Terceiros, que celebram entre si a Câmara Municipal de General Carneiro e NAYARA ABRÃO DEL CLARO - 05831179966

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 00.310.922/0001-03, sito na Rua Santos Dumont, 337, neste ato representada pelo Presidente, senhor IVO HENRIQUE GAIOVICZ, RG N.º 8.772.295-3 SESP-PR, CPF/MF N.º 059.323.799-44, a seguir denominada CONTRATANTE, e NAYARA ABRÃO DEL CLARO - 05831179966 pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Prudente de Moraes, n.º 300 sala n.º 5, cidade de Cidade de Porto União - Santa Catarina no CNPJ/MF sob n.º 21.987.332/0001-46, neste ato representada por NAYARA ABRÃO DEL CLARO MAYER RG n.º 5.560.347 - SESP-SC e CPF n.º 058.311.799-66 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **PROCESSO N.º 014/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 003/2019**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Fornecimento de software (INTEGRADOR ON LINE) Sistema com linguagem de programação em HTML, PHP e Java Script, layout customizado compatível com aparelhos móveis, desenvolvido em Wordpress. Estrutura com painel administrativo, acesso ao webmail, menu principal e sub menus. Portal de notícias com matérias e fotos. Integralização do Portal de Transparência. Integralização de vídeos e áudios. O site será hospedado em um servidor a contratar. Integração do sistema de digitalização online de leis será feito através de sistema baseado na plataforma windows 8, (Gerenciador de Arquivos de Leis Digitais) o arquivo é digitalizado através do scanner e repassado ao sistema em arquivo pdf. Terá acesso ao administrador interno no sistema pelo site, onde será scaneado os documentos das leis e enviado automaticamente para o site depois de inseridos os dados dos documentos. (SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DAS LEIS E TREINAMENTO DO SISTEMA) Prestação de serviço de classificação organização, lançamento e digitalização das leis e inclusão no sistema "integrador on line".. Serviço limitado a 5.000 (cinco mil) folhas unitárias de documentos. Este trabalho deverá ser acompanhado pelos colaboradores internos a titulo de treinamento do sistema. Auxiliar na criação e registro um domínio para a Câmara de Vereadores. Hospedagem dos sistemas durante toda a vigência do contrato. Criar contas de e-mail para funcionários e vereadores, bem como contratar um serviço de hospedagem de site durante toda a vigência do contrato. (MANUTENÇÃO DO SISTEMA, SITE E INTEGRADOR ONLINE), destinados a integração e transparência das atividades



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Pág. 2

EDITAL N.º 004/2019 - de LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 014/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2019

legislativas da **Câmara Municipal de General Carneiro**, em conformidade com o anexo IV e de acordo com o PROCESSO N.º 014/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 003/2019.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Pela integral e satisfatória execução dos serviços indicados na Cláusula 01, a CONTRATADA receberá a importância de até R\$ **25.635,33** (vinte e cinco mil seiscientos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos).

2.2 - Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o 10º dia do mês subsequente mediante a apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com empenho.

2.3 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto desse instrumento correrão por conta dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Elemento: 3.3.90.40

Despesa: 10

Saldo atual: R\$ 124.335,03

2.4 - Para o faturamento deverá ser apresentado o seguinte:

a) Nota Fiscal, com discriminação dos serviços executados; período da execução e número da licitação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - Para viabilizar a execução dos trabalhos, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos mencionados na Cláusula 02;

b) fornecer-lhe as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato;

c) disponibilizar acesso aos locais necessários para instalação do sistema;

d) comunicar de imediato a CONTRATADA de eventuais irregularidades no desenvolvimento dos serviços prestados;

e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais.

4 CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1 - Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

a) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Pág. 3

EDITAL N.º 004/2019 - de LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 014/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2019

- com qualquer fornecedor ou subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- b) manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado;
 - c) arcar com os custos decorrentes da utilização, na elaboração dos serviços prestados, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;
 - d) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;
 - e) executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;
 - f) fornecer backup de todos os arquivos, mídias, documentos, dados e informações do sistema do banco de dados, ao final do contrato, para a empresa sucessora bem como todas as informações e documentos solicitados pela Câmara de Vereadores;
 - g) arcar com as despesas advindas do domínio do site a ser fornecido para a contratante;
 - h) agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta em quaisquer contratos com terceiros;
 - i) não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato;
 - j) arcar com as despesas fiscais, previdenciárias incidentes sobre a prestação dos serviços;

4.3 - Não há vínculo empregatício, solidariedade e subsidiariedade entre a CONTRATANTE e CONTRATADA por seguir aos preceitos legais da lei 8.666/93 e alterações, art.70, 71.

5 CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

5.1 - À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, as penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93, ou seja;

- a) advertência;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- c) multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento) em caso de atraso injustificado na execução do Contrato. Uma vez atingido este valor máximo, o CONTRATANTE poderá decidir pela rescisão do contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) em caso de rescisão contratual por motivo de não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas, especificações e prazos deste instrumento, cumulativa à aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão;

5.2 - As multas devidas pela CONTRATADA serão descontadas de quaisquer faturas apresentadas pela CONTRATADA ou ainda, se necessário, cobradas judicialmente.

5.3 - As multas não terão o efeito compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

EDITAL N.º 004/2019 - de LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 014/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2019

Pág. 4

6 CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá prazo de vigência até **30/06/2020** a contar desta data, sendo que o mesmo, havendo interesse das partes, poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, e podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante prévia comunicação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

8 CLÁUSULA OITAVA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO

8.1 - Para efeito de interpretação deste contrato, no caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e a Lei 8.666/93 e suas alterações, prevalecerá o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações;

9 CLÁUSULA NONA - CONFIDENCIALIDADE

9.1 - A CONTRATADA obriga-se a não divulgar qualquer informação que chegue ao seu conhecimento em razão da execução deste Contrato, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - COMUNICAÇÕES

10.1 - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, telex, fax, a um dos seguintes endereços conforme o caso:

a) A Câmara Municipal de General Carneiro-PR., Rua Santos Dumont, n.º 337, Praça Quindrade Gaiovicz, centro, General Carneiro-PR. CEP 84.640-000, telefone 42 3552-1443.

b) ANAYARA ABRÃO DEL CLARO - 05831179966, Rua Prudente de Moraes, n.º 300 sala n.º 5, cidade de Cidade de Porto União - Santa Catarina.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Para coordenar e supervisionar a execução deste Contrato, a CONTRATADA e CONTRATANTE, designam cada uma, um representante, integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

Pela CONTRATADA:

Nome: Luciano Resse Mayer

CPF/MF: 042.153.739-64

Telefone: (42) 99127-8830

e-mail: irmayer@hotmail.com



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Pág. 5

EDITAL N.º 004/2019 - de LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 014/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2019

Pela CONTRATANTE:

Nome: Robson Luiz da Cruz

CPF/MF: 073.548.559-36

Telefone(s): (42) 98812-7349

e-mail: Robson.dacruz@live.com

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas em Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da cláusula anterior modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - A Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, regerà a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

12.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca da Cidade de União da Vitória-PR., excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

General Carneiro, 01 de julho de 2019.

IVO HENRIQUE GAIOVICZ

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR PROMITENTE COMPRADOR

NAYARA ABRÃO DEL CLARO - 05831179966

PROMITENTE VENDEDOR

Testemunhas:

Nome: **ALEXSAMPAL MAITEN DAL**

RG: **6.165.416-0**

Nome: **Michele de Souza Nello**

RG: **12402423-3**